



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

Contrato nº 135/2018

Processo Licitatório Nº 080/2018

Chamada Pública Nº 006/2018

Contrato de fornecimento que entre si fazem O **MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS** e o senhor **NELCINHO DE PAULA VAZ**, sob as cláusulas e condições seguintes:

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados: como **CONTRATANTE**, O **MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 17.706.813/0001-02, com sede à Av. Coronel Araújo Porto, nº 506, Centro, nesta cidade de Itamarati de Minas – MG, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhor **HAMILTON DE MOURA FILHO**, e como **CONTRATADA** o senhor **NELCINHO DE PAULA VAZ** inscrito no CPF sob o Nº 503.859.506-59, com sede no Sítio Boa Vista – Zona Rural, Cep: 36788-000 na cidade de Itamarati de Minas/MG, nos termos constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, oriundo do Processo Licitatório nº 080/2018, Chamada Pública nº 006/2018, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, têm entre si como justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

Os bens constantes do objeto deste contrato serão entregues à Contratante a contar da assinatura do presente, mediante solicitação expedida pelo setor responsável, conforme Cláusula IX do Edital e item 5.1.4 da Cláusula V.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 5.513,45 (cinco mil quinhentos e treze reais e quarenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, referente à entrega dos produtos solicitados pelo Setor responsável, e mediante apresentação da Nota Fiscal junto à Prefeitura Municipal, entre os dias 10 e 20 do mês subsequente.

4.2 - O Contratante somente efetuará o pagamento à empresa Contratada mediante comprovação de sua regularidade fiscal, apresentando neste ato, todas as Certidões Negativas.

4.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida nos subitens anteriores.

4.4 – O Município não efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto bancário); os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

“duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento é celebrado entre as partes, por prazo determinado, passando a vigorar a partir da presente data de assinatura, com vigência até o dia **31 de dezembro de 2018**, podendo o mesmo ser prorrogado durante seu período de vigência, através de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com aquisição destes produtos está a cargo de elemento orçamentário nas seguintes dotações:

Dotações:

12.306.0030.2.057/339030 – Ficha 101; 12.306.0030.2.074/339030 - Ficha 103;
12.306.0030.2.075/339030 - Ficha 105.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATANTE:

- A) Manter comissão para acompanhar o recebimento dos produtos objeto deste contrato;
- B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;
- C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- A) Fornecer os produtos de acordo com a **solicitação da Contratante** e no prazo estipulado;
- B) Permitir e facilitar à Comissão de Recebimento da Contratante, a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- D) Entregar os produtos seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação;
- E) Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
- F) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do produto fornecido;
- G) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o endereço determinado pela Contratante;
- H) Responsabilizar-se pelo prazo de validade do produto que deverá ser igual ou superior ao constante da proposta de preços apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo rejeição de bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo máximo de 24



(vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória, facultado a Contratante devolvê-lo ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa indenizatória pecuniária de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

8.2.4 - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS IMPOSTOS

Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária trabalhista e previdenciária porventura decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUB-ROGAÇÃO

A Contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou sub-empregadora, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem sua fundamentação legal no Processo Licitatório nº 080/2018, Chamada Pública nº 006/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO E DO FORO

12.1- Não caberá indenização de qualquer espécie a contratada por rescisão do presente contrato;

12.2- Fica estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada, face a legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

12.3- Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases-MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato. E para firmeza e validade o que aqui ficou estipulado, assinaram as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, e para o mesmo, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Itamarati de Minas, 08 de agosto de 2018.

CONTRATANTE. PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAMARATI DE MINAS.
CNPJ: 17.706.813/0001-02

CONTRATADA: NELCINHO DE PAULA VAZ
CPF: 503.859.506-59

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____

CPF: _____

2- Nome: _____

CPF: _____